

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DO BACHARELADO
INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALFENAS – CENAC/CienTec

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E
FINALIDADE**

Art. 1º - O *Centro Acadêmico de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Alfenas*, sob sigla **CENAC/CienTec**, fundado em 20 de Outubro de 2020, sob a forma de associação em consonância com os Art. 53 e 54 do Código Civil (Lei 10.406/2002), é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, laica, autônoma e com duração por tempo indeterminado, entidade representativa dos estudantes regularmente matriculados no curso de graduação do *Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Alfenas*, regendo-se pelo presente estatuto, com sede jurídica e administrativa na Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) - Campus Poços de Caldas - Instituto de Ciência e Tecnologia - Rodovia José Aurélio Vilela, 11999, (BR 267 Km 533), Cidade Universitária, Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O CENAC/CienTec tem como sede e foro a comarca de Poços de Caldas/MG e será representado em juízo pelo seu presidente.

Art. 2º – O CENAC/CienTec é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

Art. 3º - O CENAC/CienTec orienta-se pelos seguintes princípios e finalidades:

- I. Congregar e representar os alunos do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, para defesa de seus direitos e prerrogativas;
- II. Manter contato e promover atividades conjuntas com Associações congêneres, sempre que necessário e conveniente aos interesses e aspirações dos estudantes representados por este Centro Acadêmico;
- III. Promover a integração e a solidariedade entre o corpo discente, docente e técnico administrativo;
- IV. Organizar e promover eventos e prestar serviços de caráter social,

cultural, científico e técnico;

- V. Incentivar a participação do Corpo Discente nas atividades e eventos da Universidade;
- VI. Realizar a representação discente nos órgãos colegiados do Instituto de Ciência e Tecnologia e do Curso Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, buscando sua ampliação;
- VII. Promover a liberdade e direitos fundamentais, principalmente os direitos de expressão, organização, manifestação e reunião;
- VIII. Firmar parcerias estratégicas com empresas privadas, órgãos públicos, associações e ONGs objetivando beneficiar os estudantes do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia da UNIFAL-MG;
- IX. Defender a autonomia do CENAC/CienTec de qualquer interferência de pessoas físicas ou jurídicas estranhas, no que diz respeito à sua administração e seus serviços;
- X. Manter a transparência de suas iniciativas e operações.

Parágrafo único - O CENAC/CienTec não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, quaisquer eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio. Aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO II – DOS FILIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Serão considerados filiados do CENAC/CienTec, todos os estudantes regularmente matriculados no curso Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia do Campus Poços de Caldas.

Art. 5º - Serão direitos dos filiados do CENAC/CienTec:

- I – a participação nas reuniões públicas do Conselho do CENAC/CienTec, embora sem direito a voto, a não ser que haja permissão para tal;

- II – votar e ser votado: em Assembleia Geral, como candidato em eleição para Diretoria Executiva do CENAC/CienTec;
- III – fazer solicitações ao CENAC/CienTec, pertinentes às suas finalidades, e cobrar retorno;
- IV – convocar Assembleia Geral, conforme o Art. 25°.

Art. 6° - Serão deveres dos filiados do CENAC/CienTec:

- I – respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;
- II – acatar as decisões das instâncias deliberativas dos estudantes do Curso.

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS, DIREITOS E DEVERES

Art. 7° - Serão considerados membros do CENAC/CienTec, os estudantes regularmente matriculados no curso Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, da Universidade Federal de Alfenas, que forem eleitos na Eleição para Diretoria Executiva da Entidade, convidados pela Diretoria Executiva para fazerem parte da Entidade, ou aprovados em eventuais processos seletivos realizados pela Entidade e efetivados como membros colaboradores.

Art. 8° - O membro do CENAC/CienTec poderá assumir função de:

- I – diretor ou chefe de alguma das diretorias da Diretoria Executiva;
- II – membro colaborador ou colaborador da Diretoria Executiva.

Art. 9° - Serão direitos dos membros do CENAC/CienTec:

- I. Propor, discutir e votar nas Assembléias Gerais do CENAC/CienTec;
- II. Participar de todas as atividades e realizações do CENAC/CienTec;
- III. Votar na eleição da Diretoria do CENAC/CienTec;
- IV. Candidatar-se a cargos eletivos desta entidade;
- V. Participar de qualquer evento promovido pelo CENAC/CienTec;
- VI. Ter acesso a todos os bens da entidade, respeitado o presente Estatuto;

- VII. Requerer, com 1/10 (um décimo) + 1 dos membros, a convocação de Assembléias Extraordinárias, expondo o temário das mesmas, o qual deverá ser cabalmente justificado.

Parágrafo único – Poderão ser eleitos para diretoria executiva os membros, a partir (e incluso) do 2º período, observando as disposições dos Art. 42º, 43º, 44º e 45º do presente estatuto.

Art. 10º - Serão deveres dos membros do CENAC/CienTec:

- I. Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno;
- II. Cumprir com diligência as incumbências que lhes forem outorgadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- III. Comparecer assiduamente aos plantões, reuniões e eventos da Entidade;
- IV. Cooperar em todos os sentidos para o desenvolvimento e engrandecimento do CENAC/CienTec;
- V. Não tomar posição pública de caráter político, partidário ou religioso em nome da Entidade;
- VI. Zelar pelo patrimônio do CENAC/CienTec, da Universidade, e de outras entidades estudantis.

Art. 11º - Todos os membros que não cumprirem com os deveres especificados no artigo 10º, estarão automaticamente desprovidos dos direitos especificados no artigo 9º.

Parágrafo único – Os casos omissos serão discutidos e decididos em Assembléia Geral.

Art. 12º - Perde-se a condição de membro do CENAC/CienTec:

- I. pela sua renúncia;
- II. pela conclusão, abandono ou jubramento do Curso;
- III. pela morte, no caso de pessoas físicas ou pela cessação de suas atividades, no caso de pessoas jurídicas;

- IV. por decisão de cinquenta por cento mais um (50%+1) da Assembleia Geral ou Diretoria do CENAC/CienTec, fundada na violação de qualquer das disposições do presente Estatuto ou do Regimento Interno.

Art. 13º - Todos os membros estão sujeitos às penalidades que a Diretoria julgar por bem impor, seja ela advertência, suspensão ou exclusão do quadro de membros, cuja conduta esteja em desacordo com os preceitos deste estatuto.

- I. A exclusão será aplicada em casos extremos, podendo haver recurso à Assembléia Geral;
- II. Uma vez excluído, o membro só poderá retornar ao CENAC/CienTec por deliberação da Assembléia Geral, convocada 6 (seis) meses após a data de exclusão.

Art. 14º É vedada a remuneração aos membros da Entidade pelo exercício de suas funções, configurando-se assim trabalho voluntário.

Parágrafo Único. Os membros poderão receber do CENAC/CienTec reembolso referente aos custos incorridos na execução de atividades, sujeitos às disposições do Regimento Interno.

Art. 15º - São órgãos do CENAC/CienTec:

- I. Assembléias gerais;
- II. Diretoria;

Parágrafo único – os membros da Diretoria são eleitos por voto direto e secreto, de acordo com as normas deste estatuto.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 16º - O Patrimônio do Centro Acadêmico de Ciência e Tecnologia é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos pelas seguintes fontes de recurso:

- I. por eventuais contribuições dos membros;
- II. pela execução de eventuais atividades geradoras de renda;
- III. pelas contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV. por Convênios firmados com Órgãos Governamentais da esfera Federal, Estadual, Municipal e com a Iniciativa Privada;

V. pelo nome da Entidade, bem como indiretamente o nome da UNIFAL-MG.

Art. 17º - A receita líquida arrecadada será aplicada conforme decisão e autorização do(a) Presidente, em todas as atividades desenvolvidas ou apoiadas pelo CENAC/CienTec.

Parágrafo Único - Todos os valores deverão ser depositados em estabelecimentos bancários a critério da Diretoria e toda a movimentação financeira da entidade deve ser movimentada, preferencialmente, por meios eletrônicos (cartões, transferências TED/DOC e etc), visando manter o maior nível de registro possível.

Art. 18º - A sala Sede do CENAC/CienTec no Instituto de Ciência e Tecnologia e todos os móveis e materiais de escritório doados pela Universidade Federal de Alfenas, correspondem ao patrimônio do Centro Acadêmico de Ciência e Tecnologia, salvo quando declarado explicitamente como uso temporário ou como bem cedido por tempo determinado.

Art. 19º - Em caso de extinção do CENAC/CienTec ou sua desativação temporária devido à falta de candidatos nas eleições de Diretoria Executiva, o destino do seu patrimônio deverá ser decidido em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20º – A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão superior de deliberação do CENAC/CienTec, se constituirá dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais são Ordinárias ou Extraordinárias;

Art. 21º - Nas Assembléias será lavrada a respectiva Ata, a qual deverá ser assinada pelo secretário e pelo presidente da assembleia.

Art. 22º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, iniciar-se-á no horário fixado, com quorum mínimo de 5% ou, 15 minutos depois, em segunda chamada, com qualquer quorum.

Parágrafo único - Em caso de convocação para apreciar destituição de

Diretores ou alterações de Estatuto, a Assembléia Geral será dedicada exclusivamente a esses temas, com o quorum mínimo de 10% dos associados, e em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 23º - São objetivos das Assembléias Gerais Ordinárias:

- I. Deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria;
- II. Avaliação da gestão da Diretoria do CENAC/CienTec em exercício;
- III. Tomar decisões a respeito de qualquer assunto de interesse do CENAC/CienTec, inclusive modificar regulamentos e regimentos.

Art. 24º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo presidente da diretoria com antecedência mínima de três dias úteis, por meio de editais de convocação, afixados no mural deste Centro Acadêmico, no recinto da Universidade e publicado de forma digital em suas mídias sociais, contendo data, local, horário e ordem do dia da sessão.

Art. 25º – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

- I. Pelo presidente ou vice-presidente;
- II. Pela maioria simples da diretoria ou executiva;
- III. Através do requerimento de, pelo menos, 2% (dois por cento) dos estudantes regularmente matriculados no curso do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, por meio de abaixo assinado encaminhado à Diretoria, de forma pública, física e eletrônica.

Art. 26º - São objetivos da Assembléia Geral Extraordinária:

- I. Discutir e deliberar exclusivamente sobre os assuntos expressos nos editais de suas respectivas convocações, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada sobre assuntos que não constem na pauta dos trabalhos;
- II. Deliberar sobre alienação e venda de imóveis;

- III. Deliberar sobre a modificação dos estatutos do CENAC/CienTec;
- IV. Deliberar sobre a dissolução do CENAC/CienTec.

Art. 27º - Uma vez requerida uma Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 25, o Presidente da Diretoria, no prazo máximo de 7 dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido, sob pena de perda automática de seu mandato, expedirá o respectivo edital de convocação para a realização da Assembléia, num prazo não superior a 10 dias úteis, contados a partir do dia da publicação do referido edital, devendo o mesmo ser fixado nos murais da entidade, no recinto da Universidade e publicado de forma digital em suas mídias sociais, contendo data, local e horário, para que todos os membros tomem ciência da realização da Assembléia.

CAPÍTULO VI - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 28º - É de responsabilidade das Gestões:

- I. Prestação de contas quando solicitado por qualquer membro do CENAC/CienTec;
- II. Prestação de contas no final da gestão;
- III. Realizar constante diálogo com os alunos e órgãos da universidade;
- IV. Realizar o levantamento do patrimônio no início e no final da gestão, deixando registrado no caderno de atas.

CAPÍTULO VII - DA DIREÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 29º - A Diretoria é órgão executivo e deliberativo do CENAC/CienTec e será eleita conforme Art. 42º, 43º, 44º e 45º, deste estatuto, com mandato de 6 meses e com a seguinte constituição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário(a) Geral;
- IV. Tesoureiro(a);
- V. Diretor(a) de Assuntos Sociais, Culturais e Esportivos;

- VI. Diretor(a) de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII. Diretor(a) de Marketing e Mídias Sociais;
- VIII. Diretor(a) de Recursos Humanos;
- IX. Diretor(a) de Assuntos Externos;
- X. Diretor(a) de Projetos;
- XI. Diretor(a) de Comunicação Discente;

Art. 30º - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais, bem como as atribuições das Assembléias Gerais;
- II. Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez ao mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por solicitação escrita por dois ou mais dos seus membros;
- III. Indicar representantes do CENAC/CienTec em Congressos e onde mais se fizer necessário.

Parágrafo único - O não comparecimento de um Diretor a três reuniões consecutivas da Diretoria, sem justificativa plausível, implica na perda automática de seu mandato.

Art. 31º - Compete ao(à) **Presidente**:

- I. Representar o CENAC/CienTec ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Convocar eleições, Assembléias Gerais e quando necessário a Diretoria, para reuniões;
- III. Realizar a ponte de comunicação entre o CENAC/CienTec e o Colegiado do BiCT e a Direção do Campus;
- IV. Presidir os trabalhos das Assembléias Gerais;
- V. Dar voto de desempate em reuniões de Diretoria;



- VI. Zelar pela observância das disposições estatutárias e fazer cumprir as ordens de serviços, normas administrativas e regulamentares;
- VII. Assinar correspondência oficial;
- VIII. Publicar todos os livros de escrituração utilizados pela administração da entidade;
- IX. Zelar pela regularidade e manutenção da inscrição federal (CNPJ) do CENAC/CienTec, caso exista, juntamente com o(a) Tesoureiro(a) e/ou Secretário(a)-Geral;
- X. Designar os representantes do CENAC/CienTec em atos do poder público e outros eventos ou solenidades;
- XI. Assinar cheque do CENAC/CienTec e movimentar suas contas em estabelecimentos de créditos, em conjunto com o(a) tesoureiro(a);
- XII. Possuir um certificado digital “e-CPF”, no formato A1 ou A3, nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme a Medida Provisória 2.200-2/2001, o qual utilizará para assinar atas, editais e demais documentos, de forma digital, substituindo assim a assinatura física;
- XIII. Manter a guarda e zelar pela segurança e inviolabilidade do certificado digital “e-CNPJ”, no formato A1 ou A3, representando o CNPJ do CENAC/CienTec, caso exista.

Art. 32° - Compete ao(à) Vice-Presidente:

- I. Colaborar com o Presidente e com a Diretoria em todas as atividades do CENAC/CienTec;
- II. Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 33° - Ao(à) Diretor(a) de Assuntos Sociais, Culturais e Esportivos compete:

- I. Desenvolver e dar condições e apoio para a realização das mais variadas atividades no campo esportivo;

- II. Divulgar todo tipo de criação cultural, nacional e internacional, através do mural do CENAC/CienTec;
- III. Desenvolver e apoiar realizações de atividades diversas na área artística e cultural;
- IV. Realizar reuniões de âmbito social, visando promover a integração entre os membros do CENAC/CienTec, bem como entre seus membros e demais estudantes da UNIFAL-MG ou outras instituições de ensino;
- V. Recepcionar os alunos do primeiro ano do curso de graduação orientando e proporcionando condições para a devida ambientação e adaptação dos alunos à Universidade.

Art. 34º - Compete ao(à) Diretor(a) de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. Organizar eventos com fins de informações e discussão sobre os trabalhos relativos às pesquisa realizadas pelo ICT;
- II. Realizar periodicamente a avaliação do corpo docente do ICT;
- III. Desenvolver atividades na área de ensino, procurando subsidiar as discussões dos estudantes sobre os problemas curriculares;
- IV. Promover e apoiar a participação dos discentes nos projetos de extensão do ICT;
- V. Propor e acompanhar projetos de extensão relacionados ao BiCT.

Art. 35º - Compete ao(à) Diretor(a) de Comunicação, Marketing e Mídias Sociais

- I. Dar condições para a realização de um informativo do CENAC/CienTec;
- II. Organizar o mural oficial do CENAC/CienTec;
- III. Gerir as mídias sociais e digitais do CENAC/CienTec;

- IV. Divulgar as ações, projetos e operações do CENAC/CienTec, tanto em suas mídias sociais quanto em espaços físicos;
- V. Dialogar com os corpos discentes, docentes e técnico-administrativos visando levar suas demandas para a direção do CENAC/CienTec.

Art. 36º - Ao(à) Diretor(a) de Recursos Humanos compete:

- I. Elaborar, organizar e executar, juntamente ao(à) Presidente: processos seletivos, contratações, demissões, desligamentos, convocações e exclusões de membros, coordenadores e colaboradores;
- II. Elaborar, emitir e enviar certificados de participação de membros, filiados e demais, em eventos, cursos, palestras e atividades em geral realizadas pelo CENAC/CienTec;
- III. Elaborar, emitir e enviar certificados de participação de membros na Diretoria do CENAC/CienTec;

Art. 37º - Ao(à) Diretor(a) de Assuntos Externos compete:

- I. Fazer a ponte entre o CENAC/CienTec e a comunidade externa, público em geral, empresas privadas, órgãos públicos, associações e ONGs;
- II. Firmar parcerias estratégicas com empresas privadas, órgãos públicos, associações e ONGs;
- III. Planejar, organizar e executar viagens de campo;

Art. 38º - Ao(à) Diretor(a) de Projetos compete:

- I. Elaborar, organizar e gerenciar os projetos do CENAC/CienTec;
- II. Coordenar, juntamente com os demais diretores do CENAC/CienTec, visando o bom planejamento e boa execução dos projetos;
- III. Prestar contas do andamento dos projetos para a diretoria e para a comunidade discente.

Art. 39º - Ao(à) Diretor(a) de Comunicação Discente compete:



- I. Manter um canal de comunicação aberto com os discentes, servindo como porta de entrada das demandas e solicitações dos alunos;
- II. Executar pesquisas e questionários eventuais, visando identificar ativamente as demandas dos discentes;
- III. Trabalhar juntamente com o(a) Diretor(a) de Comunicação, Marketing e Mídias Sociais na criação de mídias, publicidades e materiais de divulgação, referente às atividades direcionadas aos discentes;
- IV. Servir de ponte entre o CENAC/CienTec e os Discentes do BiCT.

Art. 40º - Compete ao(à) Tesoureiro(a):

- I. Dirigir os trabalhos de ordem econômico-financeira do CENAC/CienTec;
- II. Assinar com o(a) Presidente, toda a correspondência que estabeleça obrigações de caráter econômico ou financeiro para o CENAC/CienTec;
- III. Assinar todos os balanços e balancetes do CENAC/CienTec;
- IV. Assinar cheques do CENAC/CienTec, movimentar suas contas em estabelecimentos de crédito em conjunto com o(a) Presidente;
- V. Promover arrecadação de toda e qualquer importância devida ao CENAC/CienTec;
- VI. Organizar o cadastro dos bens patrimoniais da entidade.

Art. 41º - Compete ao(à) Secretário(a)-Geral:

- I. Superintender os serviços de secretaria do CENAC/CienTec;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria do CENAC/CienTec;
- III. Organizar e manter em dia os arquivos sociais;

- IV. Possuir um certificado digital “e-CPF”, no formato A1 ou A3, nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme a Medida Provisória 2.200-2/2001, o qual utilizará para assinar atas, editais e demais documentos, de forma digital, substituindo assim a assinatura física;

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

Art. 42º - A eleição para renovação da Diretoria será convocada por edital afixado no mural oficial do CENAC/CienTec, pelo menos 30 dias antes da realização do pleito.

Parágrafo único – A transmissão dos cargos para a chapa vitoriosa deverá ser realizada em até sete dias após conhecidos os resultados das eleições.

Art. 43º - As chapas que forem disputar as eleições deverão providenciar seu registro em até 10 (dez) dias úteis antes da data marcada para a realização do pleito, mediante requerimento assinado por todos os candidatos a cargos eletivos nas respectivas chapas.

- I. Poderão fazer parte das chapas e assinar o pedido de registro das mesmas, qualquer filiado ao CENAC/CienTec.
- II. Não será permitido o registro de candidatos isolados; as chapas, para efeitos de registro, deverão ser apresentadas completas para os cargos de Diretoria.
- III. Cada chapa poderá indicar até três fiscais e três suplentes para representá-la em todos os atos eleitorais.
- IV. Do resultado das eleições cabe recurso, no prazo máximo de 72 horas após o encerramento da apuração.
- V. Não será permitido voto por procuração.
- VI. No ato do registro da chapa junto ao CENAC/CienTec, deverá ser inscrita conjuntamente a carta programa da chapa;
- VII. A chapa não poderá concorrer à reeleição por mais de 2 vezes consecutivas, exceto em casos de falta de inscrição de chapas concorrentes.

Art. 44º - A Comissão Eleitoral será composta exclusivamente por estudantes da UNIFAL-MG, que não componham nenhuma das chapas concorrentes naquele pleito.

Parágrafo único – Os registros das chapas, mencionados no artigo anterior, deverão ser executados junto a esta Comissão.

Art. 45º - O quorum mínimo para a validação da eleição é de 1/6 do total dos membros do CENAC/CienTec.

Parágrafo único – Caso o quorum acima não seja alcançado, será realizada uma nova eleição, no prazo máximo de uma semana que, elegerá a nova Diretoria com qualquer quorum.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46º - A alienação do patrimônio ou parte do mesmo, só poderá ser feita através de deliberação em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 47º - O CENAC/CienTec só poderá ser dissolvido por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, na forma do Art. 25º, deste estatuto, devendo o patrimônio neste caso: ser destinado a uma instituição congênere e/ou devolvido/cedido à Unifal-MG e/ou destinado à uma entidade sem fins lucrativos.

Art. 48º - Os membros não respondem pelas obrigações contraídas em nome do CENAC/CienTec.

Art. 49º - Qualquer modificação a ser introduzida no presente estatuto, só poderá ser feita por intermédio de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 50º - O presente estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 51º - A Diretoria do CENAC/CienTec em exercício, tomará as medidas legais no sentido de ser efetuado o registro do presente estatuto logo após a sua aprovação.

Art. 52º - Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos em primeira instância, em uma reunião da Diretoria, convocada com antecedência de 4 (quatro) dias úteis, na forma regimental, devendo as resoluções serem tomadas com a

presença de metade + 1 dos membros deste poder; não havendo número legal, será convocada uma nova reunião para meia hora depois, sendo então as decisões tomadas com qualquer número de diretores presentes.

Parágrafo único – Caso não se chegue a resultado positivo, será convocada pelo(a) Presidente da Diretoria, uma Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 10 dias, para a solução definitiva do mesmo.

Poços de Caldas, 20 de Outubro de 2020

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, com 17 folhas, constitui em seu inteiro teor, os estatutos do Centro Acadêmico do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, da Universidade Federal de Alfenas, Campus Poços de Caldas - MG, devidamente aprovado em assembléia em 20 de Outubro de 2020 e assinado fisicamente ou digitalmente utilizando assinatura digital provida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

JOSE LUCIO ZANCAN
JUNIOR:0704742691
4

Assinado de forma digital por
JOSE LUCIO ZANCAN
JUNIOR:07047426914
Dados: 2021.01.15 17:25:02
-03'00'

José Lucio Zancan Júnior
Presidente CENAC/CienTec



Prof. Dr. Laos Alexandre Hirano
Coordenador do BiCT (2019-2021)



Julia Rodrigues Silva Messias
Secretária-Geral CENAC/CienTec



Prof. Dr. Marlus Pinheiro Rolemberg
Diretor do ICT (2019-2021)



Prof. Dr. Leonardo Henrique Soares Damasceno
Diretor de Campus (2019-2021)

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ARGEMIRO GARCIA JUNIOR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Argemiro Garcia Júnior
Advogado
OAB/PR 33.528

Página 16



ANEXO

Logotipo Institucional:



PROTOCOLO Nº 275298 - Registro nº 1593

Livro A66 - Folha 278/294 - Data 20/01/2021

Cotação: Emol R\$ 255,75 - TFJ R\$ 88,25 - Recompe R\$ 15,34 - Desp. R\$ 37,85 -
Valor Final R\$ 410,00 - ISS: R\$ 12,81 - Códigos 6201-8 (1), 6412-1 (1), 6601-9 (1),
8101-8 (17)

Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca

de Poços de Caldas de Poços de Caldas - MG

SELO DE CONSULTA: DSZ01357

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3787.2569.2997.8029

Quantidade de atos praticados: 20

Ato(s) praticado(s) por: Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial

Emol.: R\$ 271,09 - TFJ: R\$ 88,25 - Desp. R\$ 37,85 -

Valor Final: R\$ 410,00 - ISS: R\$ 12,81

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CENAC/CienTec

Aos 20 dias do mês de Outubro de 2020, reuniram-se todos os interessados em realizar este ato, doravante designados fundadores, em sala de videoconferência no Google Meet em razão da pandemia, com a finalidade de fundar uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, laica, autônoma e com duração por tempo indeterminado, entidade representativa dos estudantes regularmente matriculados no curso de graduação do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Alfenas, que se denominou Centro Acadêmico de Ciência e Tecnologia (CENAC/CienTec). Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o sr. José Lúcio Zancan Junior. Para secretariá-lo foi indicado o sr. Paulo Vitor Vital do Prado Olímpio. Logo a seguir, o Sr. presidente procedeu à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. O presidente fez o encaminhamento para que se alterasse o Art. 29º, reduzindo o tempo de mandato de 1 ano para 6 meses, com a justificativa de que, por ser uma troca de gestão mais frequente, se tornaria um processo mais democrático; o encaminhamento foi aprovado por unanimidade. O Sr. Paulo Vitor e a Sra. Julia Messias sugeriram que fosse acrescentado um item que determinasse o limite de duas reeleições consecutivas para uma chapa, salvo quando não houverem chapas concorrentes; o encaminhamento foi efetuado pelo presidente e foi aprovado por unanimidade. Sem mais nenhuma consideração, o estatuto foi colocado em votação e então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após indicação de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria, que terá mandato de 6 (seis) meses, com duração até 20/04/2021 e que ficaram assim constituídos: Presidente: José Lucio Zancan Junior; Vice-Presidente: Paulo Vitor Vital do Prado Olímpio; Secretária Geral: Júlia Rodrigues Silva Messias; Tesoureiro: Rafael Coelho Brasil; Diretor de Assuntos Sociais, Culturais e Esportivos: Bráulio Victor Faria e Silva; Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão: Mayara Pontes Barbosa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Poços de Caldas - MG, 20 de Outubro de 2020.

JOSE LUCIO ZANCAN JUNIOR:0704742691
4

Assinado de forma digital por
JOSE LUCIO ZANCAN JUNIOR:07047426914
Dados: 2021.01.15 09:37:54 -03'00'

José Lucio Zancan Júnior
Presidente da Assembleia

PAULO VITOR VITAL DO PRADO OLIMPIO:41583120866

Assinado de forma digital por
PAULO VITOR VITAL DO PRADO OLIMPIO:41583120866
Dados: 2021.01.14 20:54:23 -03'00'

Paulo Vitor Vital do Prado Olímpio
Secretário da Assembleia

PROTOCOLO Nº 275299 - Registro nº 1593 - Av 1

Livro A66 - Folha 295/306 - Data 20/01/2021

Cotação: Emol R\$ 222,92 - TFJ R\$ 77,35 - Recompe R\$ 13,37 - Desp. R\$ 45,20 - Valor Final R\$ 370,00 - ISS: R\$ 11,16 - Códigos 6101-0 (1), 6201-8 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (12)
Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Poços de Caldas de Poços de Caldas - MG
SELO DE CONSULTA: DSZ01379

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4234.4799.9007.7071

Quantidade de atos praticados: 15

Ato(s) praticado(s) por: Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial
Emol.: R\$ 236,29 - TFJ: R\$ 77,35 - Desp. R\$ 45,20 -
Valor Final: R\$ 370,00 - ISS: R\$ 11,16
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

POÇOS DE CALDAS-MG

Oficial: C. Oliver B. Garcia

Rua Paraíba 349, sala T-11 – Centro – Poços de Caldas – CEP 37701-022 – TEL (35) 3722-9956

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

DOCUMENTO: **ESTATUTO; ATA FUNDAÇÃO**
APRESENTANTE (S) / PARTE (S) : **CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIA E**
TECNOLOGIA DA UNIV. FEDERAL DE ALFENAS – CENAC/ CienTec
PROTOCOLO: **27598; 275299**
REGISTRO: **1593**
DATA: **20/01/2021**

PROTOCOLO Nº 275298 - Registro nº 1593

Livro A66 - Folha 278/294 - Data 20/01/2021

Cotação: Emol R\$ 255,75 - TFJ R\$ 88,25 - Recompe R\$ 15,34 - Desp. R\$ 37,85 -
Valor Final R\$ 410,00 - ISS: R\$ 12,81 - Códigos 6201-8 (1), 6412-1 (1), 6601-9 (1),
8101-8 (17)

Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca
de Poços de Caldas de Poços de Caldas - MG
SELO DE CONSULTA: DSZ01357

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3787.2569.2997.8029

Quantidade de atos praticados: 20

Ato(s) praticado(s) por: Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial

Emol.: R\$ 271,09 - TFJ: R\$ 88,25 - Desp. R\$ 37,85 -

Valor Final: R\$ 410,00 - ISS: R\$ 12,81

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



PROTOCOLO Nº 275299 - Registro nº 1593 - Av 1

Livro A66 - Folha 295/306 - Data 20/01/2021

Cotação: Emol R\$ 222,92 - TFJ R\$ 77,35 - Recompe R\$ 13,37 - Desp. R\$ 45,20 -
Valor Final R\$ 370,00 - ISS: R\$ 11,16 - Códigos 6101-0 (1), 6201-8 (1), 6601-9 (1),
8101-8 (12)

Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca
de Poços de Caldas de Poços de Caldas - MG
SELO DE CONSULTA: DSZ01379

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4234.4799.9007.7071

Quantidade de atos praticados: 15

Ato(s) praticado(s) por: Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial

Emol.: R\$ 236,29 - TFJ: R\$ 77,35 - Desp. R\$ 45,20 -

Valor Final: R\$ 370,00 - ISS: R\$ 11,16

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



RTDPJ POÇOS DE CALDAS

ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA

Poços de Caldas, 20 de janeiro de 2021.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Código (CNS) – 05.752-1

Rua Paraíba 349 Sala T – 11 – Centro – Poços de Caldas-MG – CEP 37701-022

Oficial – C. Oliver B. Garcia. Escreventes – Lenice Silva Lima/ Eliane Luisa Infante Silva

olivernace@hotmail.com / oficial@rtdpjpocos.com

C. Oliver B. Garcia
OFICIAL